



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS - BA
RECEBIDO
EM 22 / 10 / 25

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 36/2025
DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária de energia elétrica do Município de Teixeira de Freitas/BA realizar o alinhamento e retirada dos fios e cabamentos inutilizados nos postes, notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica a empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica detentora da infraestrutura de postes no âmbito do Município de Teixeira de Freitas, obrigada a:

- I** – Realizar o alinhamento e a retirada de fios inutilizados ou em desuso nos postes de energia elétrica, sem qualquer ônus para a administração pública municipal;
- II** – Notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de cabamentos para que realizem o alinhamento ou a retirada dos cabos e demais petrechos inutilizados, observando as normas técnicas e os afastamentos mínimos de segurança.

§ 1º As empresas notificadas deverão regularizar a situação de seus cabos ou petrechos no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação.

§ 2º O compartilhamento de infraestrutura nos postes não deve comprometer a segurança de pessoas, instalações ou edificações.

Art. 2º A empresa concessionária fica também obrigada a realizar a manutenção, conservação, remoção e substituição de postes em estado precário, inclinados, em desuso ou localizados em locais impróprios.

§ 1º Em caso de substituição do poste, a concessionária deverá notificar as empresas que utilizam a infraestrutura para que realizem o alinhamento ou a retirada de cabos em até 20 (vinte) dias após a notificação.

§ 2º A notificação de que trata o § 1º deve ser realizada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a substituição do poste.

Art. 3º Todas as fiações instaladas nos postes, a partir da entrada em vigor desta Lei, deverão ser identificadas com o nome da empresa responsável.

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Parágrafo único. Quando houver compartilhamento de infraestrutura entre diferentes empresas, a identificação deverá conter os nomes de todas as empresas que utilizam os cabos e ser visível, em conformidade com padrões técnicos estabelecidos pelo órgão regulador.

Art. 4º A concessionária deverá enviar semestralmente ao Poder Executivo Municipal um relatório detalhado das ações de alinhamento e remoção de fios, bem como das notificações enviadas às empresas que compartilham o uso dos postes.

Art. 5º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I – Multa de até 20.000 (vinte mil) URML, proporcional ao porte econômico da empresa responsável e à gravidade da infração, no caso de não regularização em até 60 (sessenta) dias após notificação da Administração Pública;

II – Aplicação de multa em dobro a cada 60 (sessenta) dias de descumprimento continuado.

§ 1º A comprovação de que a concessionária notificou a empresa responsável pelos cabos ou petrechos exime-a da responsabilidade administrativa, desde que a notificação tenha sido feita por meio eletrônico certificado, com protocolo rastreável, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação original pela Administração Pública.

Art. 6º Caso o serviço prestado pela concessionária ou pelas empresas que compartilham sua infraestrutura precise ser interrompido, o usuário deverá ser comunicado previamente, nos termos do art. 6º, inciso VII, da Lei Federal 13.460/2016.

Art. 7º Para fins prescricionais, a Fazenda Pública Municipal terá prazo de até 5 (cinco) anos para realizar a(s) cobrança(s) da(s) multa(s) aplicada(s), decorrente(s) do descumprimento desta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, 22 de outubro de 2025.


JONATAS DOS SANTOS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo enfrentar um grave problema que afeta os centros urbanos em todo o país, inclusive em Teixeira de Freitas: o abandono de cabos e fiações por parte de empresas de energia, telefonia, TV a cabo e internet, após realizarem reparos, substituições ou alterações nos fios e cabos.

A presença de fios e cabos inutilizados ou fora de uso gera prejuízos em dois aspectos principais: além de contribuir para a chamada poluição visual, esses materiais soltos representam riscos de acidentes para pedestres, já que muitos deles possuem condutividade elétrica. Por essa razão, torna-se imprescindível remover os cabos desorganizados, soltos ou obsoletos, assegurando maior segurança para a população e reduzindo o impacto visual negativo, que compromete a harmonia da paisagem urbana.

Com frequência, o emaranhado de fios nos postes não é responsabilidade direta da distribuidora de energia elétrica, mas sim das operadoras de telefonia, internet e TV a cabo. Embora essas empresas utilizem a infraestrutura dos postes por meio de contratos de locação, as distribuidoras têm enfrentado dificuldades para controlar o uso adequado desse espaço. Tanto a sociedade quanto as próprias distribuidoras possuem interesse na remoção dos fios obsoletos e na organização dos cabos, uma vez que essas medidas não apenas aumentam a segurança, mas também facilitam a execução de serviços de manutenção.

Nos termos do inciso VIII do artigo 30 da Constituição Federal, compete aos municípios promover o ordenamento territorial adequado, por meio do planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano. É importante destacar que este Projeto de Lei não interfere na regulação do setor elétrico, limitando-se a estabelecer normas complementares relacionadas à ocupação do espaço urbano, competência legítima do município.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal reforça que as concessionárias de energia elétrica estão sujeitas às normas de direito urbanístico. Conforme o entendimento firmado no Recurso Extraordinário nº 581.947 (Relator Ministro Eros Grau, Plenário, DJe 27/08/2010), os municípios podem estabelecer regras sobre a ocupação e uso do solo urbano, incluindo a instalação e manutenção de fiações em postes.

Nesse contexto, a norma proposta não interfere na gestão administrativa das concessionárias nem invade competências exclusivas do Poder Executivo. Trata-se de uma atribuição legítima do Poder Legislativo para regular, por meio de lei, aspectos relacionados ao planejamento urbano e à preservação ambiental.

A Constituição Federal, ao tratar do desenvolvimento urbano no artigo 182, determina que os municípios promovam o ordenamento territorial, com vistas ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e ao bem-estar de seus habitantes. Assim, o Legislativo municipal possui legitimidade para propor e aprovar normas que disciplinem o uso do espaço público, especialmente em questões que impactam diretamente o cotidiano dos cidadãos e a organização urbana.

Por fim, a proposta legislativa respeita o princípio da separação dos poderes, pois não

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

interfere na execução administrativa, limitando-se a estabelecer parâmetros legais para o uso e ocupação do solo urbano. Ao tratar da regularização e retirada de fios inutilizados, o Projeto de Lei atende ao interesse público e cumpre a função normativa do Legislativo, promovendo o uso ordenado e sustentável do espaço público, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

Dessa forma, o texto encontra respaldo constitucional e jurídico, reforçando o papel do Legislativo na promoção do bem-estar coletivo e da organização urbana.

Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, 22 de outubro de 2025.

JONATAS DOS SANTOS
Vereador